



Teatro Municipal de Faro

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA ARTISTICA E
DE ESTRATÉGIA NO ÂMBITO DA CANDIDATURA DE FARO A
CAPITAL EUROPEIA DA CULTURA 2027

Cláusula 1.ª - Objeto do procedimento

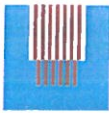
O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a **"Aquisição de serviços consultoria artística e de estratégia no âmbito da Candidatura de Faro a Capital Europeia da Cultura 2027"**.

Cláusula 2.ª – Serviços objeto do Contrato

1. No âmbito do Contrato a celebrar, o adjudicatário prestará os serviços de consultoria artística e de estratégia identificados na proposta, nomeadamente:
 - a) Implementação duma estratégia artística para o projeto "Faro Capital Europeia da Cultura 2027";
 - b) Dar corpo a linhas de contacto com agentes culturais locais, nacionais e internacionais com vista ao desenvolvimento de projetos no âmbito do processo de candidatura;
 - c) Realizar a curadoria de projetos artísticos e conteúdos programáticos no âmbito do processo de candidatura;
 - d) Desenvolver ações de promoção cultural;
 - e) Representar a candidatura, nomeadamente a área artística da mesma, junto de redes internacionais de ação cultural e criativa.
2. Os serviços prestados pelo adjudicatário devem cumprir todas as condições, características, especificações e requisitos previstos no presente caderno de encargos, dos restantes documentos contratuais, da lei e demais regulamentação aplicável.
3. O adjudicatário será responsável por quaisquer vícios, defeitos ou desconformidades dos serviços prestados.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do disposto nos artigos 94º e ss. do Código de Contratos Públicos (doravante CCP) e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;



Teatro Municipal de Faro

- c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do anterior n.º 2 e o clausulado do contrato a celebrar e seus anexos, prevalecerão os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo TMF, de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª - Local da prestação de serviços

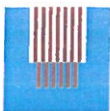
Os serviços objeto deste contrato, serão prestados nos locais que o adjudicatário considerar adequados à sua melhor prossecução, sem prejuízo da obrigação de, sempre que solicitado pelo TMF Municipal de Faro- Serviços Municipalizados (doravante designado por "TMF"), se deslocarem à sede deste sita na Horta das Figuras EN 125, Faro ou a outro local que o TMF considere conveniente tendo em conta as concretas tarefas a realizar.

Cláusula 5.ª - Vigência do contrato

Sem prejuízo das obrigações que devam perdurar além da cessação do Contrato, este terá início no dia seguinte ao da sua assinatura e termo no dia 31 de dezembro de 2021 ou na data em que forem prestados todos os serviços objeto do Contrato a celebrar, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, consoante o que ocorrer primeiro.

Cláusula 6.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Garantir que os serviços serão prestados nos prazos, termos e condições definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b. Respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes;



- c. Prover todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - d. Executar as prestações objeto do contrato a celebrar de acordo com aqueles que sejam, em cada momento, os procedimentos e técnicas mais atuais, completos e funcionais;
 - e. Proceder com a diligência necessária, nomeadamente no que respeita à recolha da informação prévia indispensável, à planificação das circunstâncias de modo, tempo e lugar, à ordenação dos meios e, em geral, à antecipação das situações relevantes para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, de modo a salvaguardar que a mesma é feita nos termos contratados, sem suspensões ou falhas que pudessem ter sido previstas;
 - f. Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - g. Designar quem o represente, perante o TMF, para efeitos de gestão e acompanhamento da execução do contrato a celebrar, e comunicar ao TMF, com antecedência, a sua eventual substituição;
 - h. Cumprir todas as obrigações para com o pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente, efetuar e manter válidos os seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, legalmente exigidos.
 - i. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que razoavelmente lhe sejam solicitados pelo TMF;
 - j. Obrigação de guardar segredo profissional relativamente aos factos de que tenha conhecimento em virtude do exercício das suas funções e que não se destinem a ser do domínio público;
 - k. Em geral, prestar os serviços objeto do contrato a celebrar de acordo com as melhores práticas e com elevada qualidade, eficiência, adequação e suficiência, atendendo ao fim a que se destinam, praticando todos os atos necessários ao bom cumprimento das obrigações para si emergentes do Contrato a celebrar.
2. O adjudicatário deverá avisar, com uma antecedência mínima de 48 horas, da data de entrega da totalidade de quaisquer documentos necessários ou solicitados.

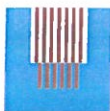
Cláusula 7.ª - Responsabilidade geral do adjudicatário



Teatro Municipal de Faro

1. O adjudicatário é o único e exclusivo responsável pela correta e pontual prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar.
2. O adjudicatário responderá, designadamente, por qualquer falta, incumprimento, deficiência, erro ou omissão na prestação de serviços, objeto do presente contrato, independentemente de qual a sua origem o momento em que sejam detetados, com exceção daqueles a que, exclusiva e comprovadamente, o TMF tenha dado causa.
3. É da única e exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas e quaisquer eventuais responsabilidades civis, criminais e contraordenacionais decorrentes do incumprimento do objeto do Contrato a celebrar, bem como do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável.
4. O adjudicatário é o único e exclusivo responsável pelos encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de quaisquer elementos protegidos por um direito de propriedade intelectual ou direitos de autor, sejam estes nacionais ou estrangeiros.
5. A faculdade de fiscalização da execução do contrato por parte do TMF não afasta ou diminui a responsabilidade do adjudicatário na sua execução.
6. O adjudicatário responderá civilmente pelas ocorrências, verificadas no local, objeto da presente prestação de serviços, em consequência das quais resultem danos ambientais, materiais ou pessoais a terceiros decorrentes da sua atividade.
7. Caso o TMF venha a ser demandado ou a incorrer em responsabilidade, de qualquer natureza, perante terceiros, com causa, direta ou indireta, em quaisquer deficiências, erros ou omissões na prestação de serviços que sejam imputáveis ao adjudicatário, ou a terceiros por si contratados, seja a título de dolo ou de negligência, assistir-lhe-á direito de regresso contra este, obrigando-se o adjudicatário a indemnizar o TMF por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for.
8. O disposto no número anterior é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, incluindo o seu pessoal e outras pessoas intervenientes na execução do contrato por conta do adjudicatário, de quaisquer disposições legais ou regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente quando aquela decorra em instalações do TMF.

Cláusula 8.ª - Preço Base



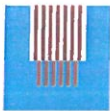
1. O preço base do presente procedimento fixa-se em **20 993.04€ (vinte mil novecentos e noventa e três euros e quatro cêntimos)**, o qual corresponde ao preço máximo que o TMF se dispõe pela execução da totalidade dos serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. O preço base não inclui o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) eventualmente devido, à taxa aplicável.

Cláusula 9.ª - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o TMF pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA eventualmente devido à taxa aplicável.
2. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas diretos e indiretos, relacionados com a prestação dos serviços e com a execução das demais prestações objeto do contrato a celebrar, designadamente os respeitantes à aquisição, armazenamento e transporte de bens e pessoas, encargos com pessoal, equipamento, instrumentos, materiais de consumo, custos administrativos, deslocações e estadias, seguros, taxas, autorizações, licenças, emolumentos coimas, multas e quaisquer outros não expressamente excluídos do preço ou que não sejam autonomamente imputados ao TMF, nos termos do contrato a celebrar, os quais serão da inteira responsabilidade e diretamente suportados pelo adjudicatário.
3. Apenas serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente solicitados e prestados no âmbito da execução do contrato a celebrar.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo TMF serão pagas, através de transferência bancária, no prazo de 30 dias após a receção e validação, pelo TMF, da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após a conclusão da prestação da totalidade dos serviços objeto do contrato a celebrar e sempre só após a aceitação, por parte do TMF, da Proposta de estruturação orçamental para a candidatura de Faro a Capital Europeia da Cultura (ou seja, após a entrega desta e do suprimento dos defeitos ou discrepâncias que tenham sido detetados nos termos da Cláusula 11.3., se aplicável).
2. A faturas referentes à presente prestação de serviços deve ser detalhada, indicando obrigatoriamente os serviços a que se reporta e o valor efetivo do serviço, bem como o número de compromisso atribuído, sob pena de não validação pelo TMF.



3. Em caso de discordância por parte do TMF quanto aos valores indicados nas faturas, ou em caso de não validação das mesmas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito.

Cláusula 11.ª – Garantias técnicas

1. Nos termos do presente caderno de encargos, da lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e demais legislação aplicável, o adjudicatário compromete-se a garantir os serviços objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos serviços.
2. A garantia prevista no número anterior abrange, nomeadamente, os seguintes serviços:
 - a) Implementação duma estratégia artística para o projeto “Faro Capital Europeia da Cultura 2027”;
 - b) Dar corpo a linhas de contacto com agentes culturais locais, nacionais e internacionais com vista ao desenvolvimento de projetos no âmbito do processo de candidatura;
 - c) Realizar a curadoria de projetos artísticos e conteúdos programáticos no âmbito do processo de candidatura;
 - d) Desenvolver ações de promoção cultural;
 - e) Representar a candidatura, nomeadamente a área artística da mesma, junto de redes internacionais de ação cultural e criativa.
3. O TMF deverá comunicar ao adjudicatário, no prazo máximo de um mês, quaisquer defeitos ou discrepâncias detetados, obrigando-se o adjudicatário a retificar, alterar ou suprir todos os defeitos e discrepâncias detetados, no prazo fixado pelo TMF para o efeito.

Cláusula 12.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura do risco na execução das prestações objeto do contrato a celebrar, através da contratação e manutenção em vigor de apólice de seguro adequada, designadamente seguro de acidentes de trabalho e responsabilidade civil por danos sofridos por terceiros, e todos os demais seguros legalmente exigíveis para as atividades a desenvolver no âmbito da execução do contrato a celebrar.



2. O TMF poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-los no prazo de 10 dias.

Cláusula 13.ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar, o TMF pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Será considerado incumprimento gravoso a incapacidade de cumprir os serviços continuados e condignamente por parte do adjudicatário, por causa a ele imputável.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o TMF pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o TMF tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O TMF pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o TMF exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª - Força Maior

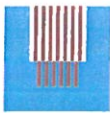
1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias (prova através de comprovativo médico), sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte que intervenham;



- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativos, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 15.^a - Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e do direito à aplicação de penalidades, o TMF pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
- a. Desconformidade dos serviços prestados com o disposto no presente caderno de encargos;
 - b. Mora na prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar por um período superior a 10 dias, sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, e salvo em casos de perda objetiva do interesse, caso em que o direito de resolução é imediato;
 - c. Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações previstas no presente caderno de encargos;
 - d. Prestação de serviços desadequados ao fim a que se destinam;
 - e. Prestação de falsas declarações;



- f. Cessão da posição contratual em violação do estabelecido no contrato a celebrar.
2. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao adjudicatário e não determina a repetição de quaisquer prestações já realizadas, nem extingue o direito do TMF ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advenham da conduta do adjudicatário e dessa resolução.
3. Para além dos casos previstos nos números anteriores, qualquer das Partes poderá resolver o contrato a celebrar sempre que se verifique uma das seguintes circunstâncias:
 - a. Dissolução de uma das Partes;
 - b. Apresentação ou declaração de insolvência de uma das Partes.

Cláusula 16.^a - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao TMF, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

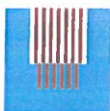
Cláusula 17.^a - Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da sua posição contratual depende da autorização do TMF, nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a - Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre pela legislação portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia a qualquer outro pelas Partes.

Cláusula 19.^a - Comunicações e notificações



Teatro Municipal de Faro

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas ao gestor do contrato através do email: bminacio@cm-faro.pt.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a - Gestor do Contrato

De acordo com o disposto no artigo 290.º-A, n.ºs 1 e 3 do CCP, é designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, o coordenador da Candidatura da cidade de Faro a Capital Europeia da Cultura em 2027, Bruno Inácio, sendo substituído nas suas férias, faltas e impedimentos pelo Diretor Delegado Vítor Gil Fernandes Silva.